



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL QUE EXERCEREM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições,
DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, segundo o disposto na Portaria GM/MS nº 300, de 5 de outubro de 2017, e conforme os critérios estabelecidos na presente Lei, a conceder benefício de ajuda de custo ao (s) médico (s) designados para atuar no território municipal, que participam do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, destinada exclusivamente para despesas de moradia e de alimentação.

§ 1º - O médico fará jus ao benefício desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Glória do Goitá e ao Ministério da Saúde, por ocasião da adesão ao Programa Mais Médicos.

§ 2º - Não terá direito ao Auxílio Moradia os médicos que residam em imóvel próprio.

§ 3º A Secretaria de Saúde ficará responsável pela análise da concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

§ 4º - A oferta do Auxílio Moradia não será concedida aos médicos participantes que já residem neste Município.

Art. 2º - O benefício que trata o art. 1º desta Lei, será em pecúnia no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, sendo a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) paga a título de Auxílio Moradia e os outros R\$ 700,00 (setecentos reais) pagos a título de Auxílio Financeiro para o custeio de despesas com alimentação, devido ao médico bolsista lotado no Município de Glória do Goitá, e, será pago, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente ao Profissional durante o período em que estiver atuando no Município.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

§ 1º - O auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia deverá ser concedido aos médicos que comprovarem a necessidade do respectivo repasse do recurso, por meio da apresentação da cópia autenticada do Contrato de Locação do Imóvel residencial, à Secretaria de Saúde.

§ 2º - O médico deverá apresentar o recibo do pagamento do aluguel até 05 (cinco) dias úteis após o repasse financeiro, sob pena de indeferimento do pagamento do mês subsequente a título de Auxílio Moradia.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei, será imediatamente suspensa na hipótese do médico, por qualquer motivo, se afastar do aludido programa.

Parágrafo único. - Em caso de licença maternidade/paternidade ou de concessão de auxílio doença acidentário, tanto o auxílio financeiro para custeio das despesas com moradia como o auxílio financeiro para custeio das despesas com alimentação, serão concedidos normalmente durante o período de afastamento.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Saúde obrigada a informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos na presente Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor e a forma dos repasses.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2023, aprovados, respectivamente, pelas Leis nº 1366/2022, de 15 de dezembro de 2022, nº 1.362/2022, de 01 de setembro de 2022 e nº 1365/2022, de 15 de dezembro de 2022, Crédito Adicional Especial.

§1º - Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei terão como fonte o produto de recursos próprios do município.

§2º - A dotação incluída no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial, autorizada por este projeto de Lei, poderá ser suplementada e/ou remanejada, dependendo da necessidade e da disponibilidade financeira, sem onerar o percentual autorizado na LOA vigente.

Art. 6º - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura dos Créditos de que trata o Art. 5º, serão utilizados créditos oriundos de anulação de dotação, como prevê o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e especificados detalhadamente, no **Anexo Único**.

Art.7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2023.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2023.

